

Exmo. Shr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

R 40/57

F  
a. comissão  
à justiça  
1957

Considerando que, em várias cidades da alta Paulista, vem cobrando Cr. \$ 250,00 em média, por metro quadrado de construção de seus calçamentos, que são feitos de lajotas (de cimento);

Considerando que o centro da nossa cidade já está calçado com paralelepípedos, protegendo a conservação das ruas centrais, por onde passa o transito pesado;

Considerando que a média cobrada por Pompeia é superior a Cr. \$ 650,00 o metro quadrado de calçamento, prejudicando grandemente os moradores dos bairros da periferia;

Considerando que nas várias cidades desta região, a Lei de construção de calçamento, estabelece que um terço pertence à Prefeitura, e os dois terços divididos aos proprietários;

Considerando que a nossa Lei atual é falha, no tocante não só a responsabilidade do proprietário como também no prazo para pagamento, de vez que, pela Lei o proprietário tem 5 anos para pagar, quando na realidade a Prefeitura vem cobrando, por essa mesma Lei, em 3,3½,4 anos;

Considerando que na cidade já se está cogitando em mover uma ação popular contra tais falhas,

Requeiro, na forma regimental, a fim de se evitar tais abusos, na atual administração, seja nomeada uma comissão composta de três vereadores, a fim de:

a) - entrar em entendimento com o sr. Prefeito, afim de suspender a construção de calçamentos, no atual sistema;

b) - apresentar um projeto reformando a lei do calçamento, já existente, dando um prazo de 10 anos para pagamento, da taxa já arbitrada;

c) - entrar em entendimento com osr. Prefeito para que, as novas construções de calçamento sejam feitas com lajotas, principalmente na periferia, onde residem proprietários de poucos recursos

Sala das Sessões, em 2 de Setembro de 1957

Dasio Ferreira Lessa  
Dasio Ferreira Lessa

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Requerimento 40/57 do sr. Dasio Lessa

Ha dois anos o sr. Dasio Lessa, pelo requerimento acima pretendeu pleitear do sr. Prefeito, o calçamento de parte da Rua Cravinhos, com lajotas a titulo de experiencia.

Pretendeu ainda o nobre vereador sustar a construção do calçamento em nossa cidade, bem como, pretendeu a prorrogação de prazo de 5 para 10 anos para pagamento das taxas já arbitradas.

A Comissão de Constituição e Justiça nesta Casa já se manifestou em assunto identico, mas, para um melhor esclarecimento ao nobre vereador e ao Plenário expõe o seguinte:-

Pela Lei nº 295 de 21 de Março de 1956, esta Câmara Municipal, concedeu ao sr. Prefeito, um crédito de Cr. \$ 5.200.000,00 para as obras de execução de calçamento e sargeamento, nesta cidade.

Por essa mesma lei, esta Casa autorizou o sr. Prefeito a contratar com a firma executante das obras, desde que fosse vencedora da concorrência pública, após a publicação dos competentes editais.

Pela Lei nº 246, de 29 de Novembro/54, esta Câmara revogou os §§ 1º e 2º do Artigo 4º do Decreto-Lei 32, de 2 de Janeiro de 1940, ou melhor esclarecendo, diminuiu o prazo para pagamento das taxas de calçamento, de 10 para 5 anos.

Ora, se desde a investidura do ex-prefeito, sr. Constantino Marcolino de Souza até a presente, esta Casa tem feito leis, afim de que o Executivo as cumprisse, como poderemos, por um simples requerimento exigir a alteração quasi que total de duas leis?

Deveria o nobre vereador, que muito vem batalhando por essa causa, elaborar uma lei corrigindo "essas falhas" se é que existe para posterior apreciação desta Casa, uma vez que em assuntos dessa natureza o vereador tem total autonomia em apresentar tais projetos de lei, vindo, por conseguinte auxiliar em cheio a administração pública, para maior progresso do município e bem estar do povo.

Pelas razões acima, somos de opinião que a Casa aprove o arquivamento do presente requerimento.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 1959

*Olimpio Cruz*

Olimpio Cruz - Relator

*Wlamir Desvignes* - De acordo